CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

A. NEVES - REBOQUES DE FÁTIMA, LDA., pessoa coletiva n.º 504120034, com sede em Rua Central, N.º 261, Loureira; 2495-122 Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria, com a atividade de assistência a veículos na estrada, representada pelo seu gerente, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

WILKER BARREIROS CARDOSO, maior, residente em Rua Jacinta Marto, Bloco 8 e 9 - 3º Porta 2, Cova da Iria; 2495-450 Fátima, portador do passaporte nº GE022126, válido até 03/04/2032, NIF 311391397 e do NISS 12090930506, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente contrato de trabalho a termo certo, nos termos das disposições conjugadas do Contrato Coletivo de Trabalho aplicável ao Sector e do Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e regido pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: O Primeiro Outorgante admite o Segundo ao seu serviço para lhe prestar a atividade correspondente à categoria de *Motorista* e respetivas funções, e outras tarefas afins e complementares. Sempre que necessário o trabalhador poderá exercer outras funções de carácter semelhante, e inferiores ou superiores, nos termos legais.

Cláusula segunda: O presente contrato é celebrado por um prazo de **6 (seis) meses**, podendo o mesmo ser renovado por período igual, se nenhum dos Outorgantes comunicar, por escrito intenção contrária, o Primeiro até quinze dias e o Segundo até oito dias antes de o prazo expirar.

Cláusula terceira: Como retribuição ajustada entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes, pagará o Primeiro ao Segundo, mensalmente, a quantia de € 710 (setecentos e dez euros) ilíquida, como retribuição base, acrescida de um subsídio de almoço de 5,37 € (cinco euros e trinta e sete cêntimos) por cada dia efetivo de trabalho.

Cláusula quarta: A remuneração mensal referida deverá ser paga até ao último dia útil de cada mês, na sede ou no escritório do Primeiro Outorgante, e em numerário, por cheque bancário ou transferência bancária à ordem do Segundo Outorgante.

Cláusula quinta: A fundamentação do presente contracto insere-se no acréscimo excecional de atividade da empresa, fundamentando-se deste modo conforme artigo 140º, nº2, alínea f).

Cláusula sexta: A atividade do Segundo Outorgante será prestada na sede da empresa ou outro que a entidade lhe indicar, com o período normal de trabalho médio de 8 horas diárias e 40 horas por semana, que poderão ser prestadas em qualquer dia da semana, incluindo aos domingos. O trabalhador sempre que necessário poderá trabalhar em quaisquer instalações da empresa, em qualquer localidade onde a empresa exerça ou venha a exercer atividade. O trabalhador obriga-se ainda a deslocar em serviço a qualquer localidade, nomeadamente, para formação e trabalhos que haja a fazer fora das instalações da empresa. Se necessário o trabalhador trabalhará nos diversos regimes de adaptabilidade previstos no Código do Trabalho. O horário de trabalho do Trabalhador será posteriormente definido e comunicado pelo Empregador, sem prejuízo da possibilidade de efetuar alterações de acordo com as necessidades do Primeiro Outorgante.

Cláusula sétima: O presente contrato de trabalho tem início em **23 (vinte e três) de junho de 2022 e cessa em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2022**, sem prejuízo da possibilidade de renovação prevista na cláusula dois.

Cláusula oitava: O Segundo Outorgante tem direito a um período de férias remuneradas, nos seguintes termos:

a) No ano da contratação, e após seis meses completos de execução do contrato, de 2 dias úteis, por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis, que poderá gozar até 30 de junho do ano subsequente, caso o termo do ano civil sobrevenha antes de decorridos os seis meses ou antes de gozado o direito a férias, desde que daí não resulte um período de férias no mesmo ano civil superior a 30 dias úteis, sem prejuízo do disposto no CCT;

b) Nos restantes anos, a um período anual de férias de 22 dias úteis de férias, que se vencerá no dia 1 de janeiro de cada ano;

c) Caso, por qualquer motivo não se chegue a concretizar a duração de seis meses, 2 dias úteis por cada mês completo de duração do contrato, que serão gozados no momento imediatamente anterior ao da cessação;

A marcação da data de férias e respetivos períodos, não havendo acordo, compete à entidade patronal, nos termos legais.

Cláusula nona: O presente contrato fica sujeito a **período experimental de 30 dias**, dado o contrato de trabalho ser de duração igual ou superior a 6 meses, conforme artigo 112, nº2, alínea a) no decurso do qual qualquer das partes poderá pôr livremente termo ao contrato sem necessidade de aviso prévio nem de invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula décima: São deveres do Segundo Outorgante, nomeadamente:

a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;

c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;

d) Cumprir as ordens e instruções do empregador em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;

e) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações trabalhador nomeadamente: referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;

f) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;

g) Promover ou executar todos os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;

h) Cooperar, na empresa, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;

nº 53/2011, de 14 de outubro, que se encontra vinculada ao Fundo de Compensação do Trabalho.

Cláusula décima quinta: O Instrumento de Regulamentação Coletiva aplicável é o Contrato Coletivo de Trabalho para o Sector.

Cláusula décima sexta: O contrato ora celebrado será regulado nos casos omissos pelo supracitado Contrato Coletivo de Trabalho e pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Cláusula décima sétima:

1 - O Segundo Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante a inserir os seus dados pessoais na base de dados de que se dispõe, para tratamento interno, nomeadamente para centralizar informações de carácter disciplinar, antiguidade, carreia contributiva, prémios de produtividade, assiduidade e outros relacionados com a gestão de pessoal e administrativa.

2 - O Segundo Outorgante tem direito de acesso aos seus dados pessoais e à sua retificação, e ainda ao direito de oposição e de esquecimento, sempre que, comprovadamente, a mesma se justificar e legalmente seja admissível.

3 - O Segundo Outorgante declara conhecer e aceitar, sem reservas, a recolha e tratamento de dados biométricos, ou registo de foto, por parte da Primeira Outorgante, nos termos e com limites previstos no artigo 18º do Código do Trabalho, assim como a presença, no local de trabalho, de meios de vigilância empregando equipamento tecnológico, cumprindo estes equipamentos integralmente o preceituado no artigo 20º do código do Trabalho.

4 - O Primeiro Outorgante garante ao Segundo Outorgante um tratamento leal e reservado dos dados que forem recolhidos, assim como o cumprimento de todos os requisitos e competentes autorizações para a recolha de dados biométricos e para a instalação dos meios de vigilância previstos em 3.

5 - São confidenciais os dados pessoais do Segundo Outorgante quanto à sua vida privada ou estado de saúde, salvo as informações necessárias e revelantes para avaliar da aptidão do Segundo Outorgante para a execução do contrato de trabalho, nomeadamente tendo em vista a proteção de integridade própria, de outros funcionários ou de equipamentos do Primeiro Outorgante.

6 - No vaso de informações sobre aptidão de saúde do Segundo Outorgante para o exercício da atividade estas serão facultadas ao médico, conferindo o Segundo Outorgante, desde já, autorização para tanto.

7 - O Segundo Outorgante autoriza que o Primeiro Outorgante ceda uma copia digitalizada dos seus documentos pessoais, nomeadamente Documento de Identificação e outros documentos relacionados com a admissão do trabalhador (Contrato de Trabalho, Resultado da Inspeção Medica, Certificados de Formação, Recibos de Vencimento, e outras que o trabalhador assine referente ao vínculo laboral).

8 - Cabe ao Primeiro Outorgante salvaguardar os dados pessoais relativos ao trabalhador que lhe foram transmitidos por este, dando cumprimento à legislação em vigor à proteção de dados pessoais

Este contrato é feito em duas vias, destinando-se uma ao Primeiro Outorgante e outra ao Segundo Outorgante.

Santa Catarina da Serra, 23 de junho de 2022.

Primeiro Outorgante

A. NEVES
Reboques da Fátima, Lda

Segundo Outorgante